



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 08 de outubro de 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SERRA DA RAIZ – PB

Resolução nº 04/2025

Determina o afastamento preventivo de conselheiro tutelar como garantia da regularidade de Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra da Raiz, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), à Resolução n. 139/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e à Lei Municipal n. 580/2025;

CONSIDERANDO que a verdade real é princípio angular do procedimento administrativo disciplinar, e em vista o princípio da proteção integral e a necessária regularidade, continuidade e composição do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Portaria nº 01/2025, de 8 de outubro de 2025, que instaura Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), institui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências, para apuração dos fatos relatados no Ofício nº 22/2025 da Secretaria Municipal de Educação de Serra da Raiz-PB e Relatório Circunstanciado da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Nepomuceno de Oliveira, acerca de eventual ato passível de sanção disciplinar por Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei Municipal n. 580/2025 e art. 127 da Lei Complementar Municipal n. 01/1993, que prevê o afastamento preventivo destinado a resguardar a regular apuração do procedimento administrativo, evitando influência ou ingerência do agente público;

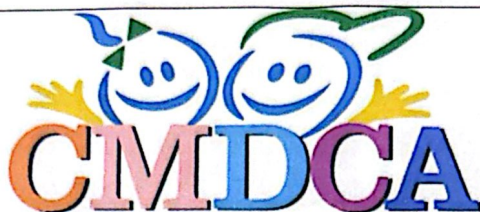
*Recebi em
08/10/2025
Adm. Raquel*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 08 de outubro de 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SERRA DA RAIZ – PB

CONSIDERANDO que a conduta relatada, se comprovada, afronta diretamente os direitos fundamentais da criança e do adolescente, como a dignidade, o respeito e a inviolabilidade da integridade física e psíquica e é incompatível com a função de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial nº 16/2º PJ – Guarabira/PB, dirigida a este CMDCA;

CONSIDERANDO ser possível o afastamento preventivo do servidor de sua função sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens;

CONSIDERANDO que a permanência no exercício da função do Conselheiro tutelar Adelson Ferreira da Silva, enquanto durar a apuração dos fatos, pode comprometer a credibilidade do Conselho Tutelar, a segurança e integridade das crianças e adolescentes atendidas e, portanto, a regularidade do procedimento administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o afastamento do Conselheiro Tutelar Adelson Ferreira da Silva, pelo prazo de 60 dias, conforme dispõem os arts. 70 e 71 da Lei Municipal n. 580/2025 e art. 127 da Lei Complementar Municipal n. 01/1993, a fim de resguardar o regular prosseguimento do procedimento disciplinar e a finalidade institucional do Conselho Tutelar;

Art. 2º A medida cautelar prevista no artigo anterior ocorrerá sem prejuízo da remuneração do servidor público, e, diante de sua urgência, é-lhe assegurado o contraditório diferido;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 08 de outubro de 2025

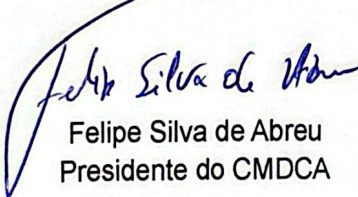


CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SERRA DA RAIZ – PB

Art. 3º O conselheiro afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser cientificado;

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Serra da Raiz, PB, 08 de outubro de 2025



Felipe Silva de Abreu
Presidente do CMDCA